LEI MUNICIPAL Nº 1.428 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o direito aos estudantes membros do Movimento Escoteiros e Desbravadores da Igreja Adventista do sétimo Dia a entrada com seus respectivos lenços, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído direito de entrada e acesso aos membros do Movimento Escoteiros e Desbravadores da Igreja Adventista do sétimo Dia, com seus respectivos lenços em salas de aulas, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, promovidos por quaisquer escolas da rede de ensino pública e privada no âmbito do município de Manacapuru.

Parágrafo único. Farão jus ao direito assegurado, os estudantes devidamente registrados na instituição de ensino, com declaração comprobatória do vínculo do aluno com o Movimento Escoteiro e Desbravadores da Igreja Adventista do sétimo Dia, pela respectiva organização a qual pertence.

Art. 2º Caberá aos órgãos públicos competentes a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no **caput** do art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível na entrada da escola, de que constem as condições estabelecidas para o gozo assegurado em Lei, com os nomes e telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 04 de dezembro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2023.12.04 11:30:01 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru